



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

DECRETO N.º 4923 DE 12 DE MARÇO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CAUÇÃO DE LOTES PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PADILHA APROVADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 2373 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 6º inciso X e Art. 73 inciso XXX da Lei Orgânica do Município de Planalto,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer condições a obrigatoriedade de caucionamento de lotes em favor do Município, conforme preceitua o Art. 35 da Lei Municipal n.º 1752 de 11 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9 da Lei n.º 6.766/79.

DECRETA

Art. 1º - O loteador outorgará ao Município Escritura Pública de Caução Hipotecária dos seguintes Lotes Urbanos:

Lote n.º 05 da Quadra 269, com 349,58m², Lote n.º 04 da Quadra 269, com 322,54m², Lote n.º 08 da Quadra 268, com 378,27m², Lote n.º 07 da Quadra 268, com 316,24m², Lote n.º 16 da Quadra 263, com 341,71m², a serem matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema – PR, todos de propriedade de João Carlito Padilha e Noeli Cielo Padilha – Loteamento Padilha, como caução, conforme Termo de Compromisso assinado para garantir conclusão de execução das obras de rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, calçamento com pedras irregulares e meio fio, que deverão ser executadas pelo titular do loteamento, nos termos do disposto nos artigos 37 e 39, da Lei n.º 1752/2012 de Parcelamento de Solo.

Art. 2º - Em relação a tais lotes, ficarão caucionados ao Município de Planalto, onde somente será determinada a respectiva baixa, assim que houver a verificação da conclusão da infraestrutura, pelo Departamento responsável da Prefeitura Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fone: (46)3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 3º - Aprovado seu projeto definitivo junto a Prefeitura Municipal, será assinado entre o Loteador e o Poder Executivo Municipal um termo de compromisso no qual o loteador se obriga, entre, a:

I – Caucionar, como garantia de execução dos projetos complementares, imóveis cujos valores a juízo do Poder Executivo Municipal correspondem, a época da análise do processo o custo dos serviços e obras de urbanização e infraestrutura a serem executadas pelo loteador, que poderão ser imóveis do próprio loteamento ou outros particulares.

II – A área objeto da caução deverá situar-se dentro do território do Município e aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 4º - A caução correrá as expensas do loteador através de Escritura Pública de Caução Hipotecária, imediatamente após o registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º - A avaliação dos imóveis caucionados será realizada por comissão designada pelo Executivo Municipal, especialmente para essa finalidade.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezenove.


INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL